000001

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2021

Altera a Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010, que cria o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" e estabelece critérios para a sua utilização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010, que cria o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" e estabelece critérios para a sua utilização.

Art. 2º - A Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

Parágrafo único – Nas dependências do Parque que trata esta Lei, a critério da administração municipal, poderá ser autorizada:

I - a instalação e o funcionamento de atividades comerciais, inclusive as de comercialização de lanches e de bebidas por vendedores, fixos ou ambulantes autônomos, motorizados ou não;

II - a implantação de quadras ou campos para a prática de atividades esportivas coletivas;

III - a realização de atividades e eventos de cunho sociocultural, recreativo ou beneficente."

Art. 3º - Fica revogado o § 2° do artigo 3° da Lei "R" 99, de 15 de setembro de 2010, passando o § 1º a ser renumerado como parágrafo único.

Art. 4º - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2021.

GENIVALDO JESUS
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei "R" n° 99, de 15 de setembro de 2010, que cria o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" e estabelece critérios para a sua utilização.

A referida Lei não permite, nas dependências do Parque, a instalação e funcionamento de quaisquer atividades comerciais, inclusive as de comercialização de lanches, tipo "cachorro quente", sanduíche, bauru, "x-salada" e congêneres, e de bebidas por vendedores ambulantes autônomos, motorizados ou não.

Também não é permitida a implantação de quadras ou campos para a prática de atividades esportivas coletivas.

Todavia, a critério da administração municipal, poderá ser autorizada a venda, nas dependências do parque, de bebidas não alcoólicas e de lanches por entidades assistenciais, filantrópicas ou educacionais sem fins lucrativos, em eventos de cunho sociocultural, recreativo ou beneficente por elas promovidos.

Com a alteração proposta neste projeto, passará se ser permitido, a critério da administração municipal, a instalação e o funcionamento de atividades comerciais, inclusive as de comercialização de lanches e de bebidas por vendedores, fixos ou ambulantes autônomos, motorizados ou não; a implantação de quadras ou campos para a prática de atividades esportivas coletivas; e a realização de atividades e eventos de cunho sociocultural, recreativo ou beneficente.

Assim, diante de todo o exposto, de modo a dar maior liberdade aos empreendedores e comerciantes do nosso Município, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2021.

GENIVALDO JESUS
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

LEI "R" Nº 99, de 15 de setembro de 2010

Cria o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" e estabelece critérios para a sua utilização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" e estabelece critérios para a sua utilização.

Art. 2º – Fica criado o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann", com área total de 343.473,50 m² (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser implantado no lote rural nº 134-A.2, resultante do desmembramento do lote rural nº 134-A, e no lote rural nº 134/135/136-B.2, resultante do desmembramento do lote rural nº 134/135/136-B, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo.

Art. 3º – O Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" tem por finalidade principal conciliar a proteção da flora, da fauna e dos demais recursos ambientais, com a sua utilização para objetivos e eventos educacionais, científicos, socioculturais, recreativos, religiosos e beneficentes, objetivando proporcionar lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida à população.

§ 1º – Nas dependências do Parque de que trata esta Lei não serão permitidas:

I – a instalação e funcionamento de quaisquer atividades comerciais, inclusive as de comercialização de lanches, tipo "cachorro quente", sanduíche, bauru, "x-salada" e congêneres, e de bebidas por vendedores ambulantes autônomos, motorizados ou não, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II – a implantação de quadras ou campos para a prática de atividades esportivas coletivas.

§ 2º – A critério da administração municipal, poderá ser autorizada a venda, nas dependências do parque, de bebidas não alcoólicas e de lanches por entidades assistenciais, filantrópicas ou educacionais sem fins lucrativos, em eventos de cunho sociocultural, recreativo ou beneficente por elas promovidos.

Art. 4º – A administração, a supervisão, a fiscalização e a autorização para uso do Parque de que trata esta Lei serão de responsabilidade das Secretarias do Meio Ambiente e de Esportes e Lazer do Município.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos estabelecidos no **caput** do artigo anterior, o Município de Toledo poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º – A supressão total ou parcial de área do Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" somente se fará mediante lei, sendo vedada qualquer forma de exploração de seus recursos naturais ou de utilização de suas dependências em desconformidade com os objetivos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 106, de 16/09/2010